

START-UP CULTURAL DE ARRUDA

PROTOCOLO DE INCUBAÇÃO

PROJETO CULTURAL

POWERED BY:



JFAV JUNTOS
FAZEMOS
ARRUDA
VIVER.
UNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

ENTRE:

1 - **Município de Arruda dos Vinhos**, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, representado neste acto e com poderes para o efeito por André Filipe dos Santos Matos Rijo, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

2 - **Freguesia de Arruda dos Vinhos**, com sede no Largo António Luiz de Macedo, n.º 2, 2630-218 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 507018192, representada neste acto e com poderes para o efeito por Fábio Miguel Romão Morgado, adiante designada por Segunda Outorgante;

E

3 - **Hugo António e Silva Carreira Marques**, portador do Cartão de Cidadão n.º 10578442, válido até ao dia 29 de setembro de 2021, contribuinte n.º 208525009, residente na Estrada Quinta de Matos, n.º 15, 3.º Dto., 2630-260 Arruda dos Vinhos, adiante designado por Terceiro Outorgante.

Considerando que:

1 - O Primeiro e Segundo Outorgantes lideram o projeto denominado Start-Up Cultural, sito na Escola da Quinta da Serra, situada na Estrada da Quinta da Serra, 2630-224 Arruda dos Vinhos, onde pretendem desenvolver o projeto de incubação artística e/ou cultural.

2 - O Terceiro Outorgante desenvolve a sua atividade artística na área da música, conforme ficha de inscrição apresentada ao conselho diretivo da Start-Up Cultural.

3 - O Terceiro Outorgante cumpre todos os requisitos presentes no Regulamento da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos, tendo sido aprovado em sede de conselho diretivo da Start-Up Cultural, após parecer do conselho consultivo.

4 - É intenção dos Outorgantes celebrar o protocolo de incubação com vista à definição do projeto cultural e/ou artístico a incubar.

É assim livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo entre as partes, o qual se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo visa regular as relações entre os Outorgantes ao abrigo da incubação para o desenvolvimento da atividade artística e/ou cultural do Terceiro Outorgante no espaço da Primeira e Segunda Outorgantes.
2. Todas as obrigações e direitos das partes devem encontrar-se plasmadas no presente protocolo.
3. O Terceiro Outorgante vincula-se a desenvolver o projeto artístico na vertente da música, tendo como objetivo o de aprofundar conceitos e técnicas em bateria e percussão.

Cláusula 2.ª

(Utilização das instalações)

1. A Primeira e Segunda Outorgantes cedem ao Terceiro Outorgante o uso e fruição do espaço denominado por "Start-Up Cultural" a título gratuito e meramente precário.

2. Ao Terceiro Outorgante é lícito a utilização do espaço denominado por sala polivalente, sala comum, casa de banho, sala de produção artística e jardim.
3. O Terceiro Outorgante deverá fazer uma utilização prudente do espaço cedido, cumprindo com as normas de utilização comum dos espaços, e promovendo um ambiente sadio com os restantes utilizadores do espaço.
4. O direito de utilização do espaço é intransmissível, não podendo o Terceiro Outorgante promover a sua cedência, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, a terceiro.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

O presente protocolo é válido pelo período de 4 (quatro) anos, não sendo renovável.

Cláusula 4.^a

(Deveres das Partes)

1. São deveres da Primeira e Segunda Outorgantes, de forma solidária ou conjunta, os seguintes:
 - a) Cabe à Primeira e Segunda Outorgantes promover o trabalho do Terceiro Outorgante através da promoção dos diversos canais de comunicação ao dispor das mesmas;
 - b) Cabe à Segunda Outorgante, mediante requerimento fundamentado do Terceiro Outorgante e tendo presente as limitações orçamentais em vigor, a aquisição de materiais com vista ao desenvolvimento da atividade artística do Terceiro Outorgante;

c) A Primeira e Segunda Outorgantes devem possibilitar o uso do espaço por parte do Terceiro Outorgante, garantindo a remoção de quaisquer obstáculos ou dificuldades no acesso e uso do mesmo;

d) A Primeira e Segunda Outorgantes devem promover, a pedido do Terceiro Outorgante, a mentoria do seu projeto, sempre que tal se configure como útil e necessário ao projeto cultural incubado.

2. São deveres do Terceiro Outorgante os seguintes:

a) Cumprir com as disposições constantes no Regulamento da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos e no Manual de Normas de Utilização da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos.

b) Participar ativamente nos projetos culturais propostos pela Primeira e Segunda Outorgante bem como nos eventos promovidos pela Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos;

c) O Terceiro Outorgante deverá encetar todos os esforços para cumprir com os objetivos fixados para o seu projeto artístico nos termos definidos no presente protocolo;

d) O Terceiro Outorgante é responsável pela gestão do espaço a si atribuído, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da sua atividade ou presença, de forma danosa ou negligente.

e) O Terceiro Outorgante é ainda responsável por zelar pelos seus bens na Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos, estando a Primeira e Segunda Outorgantes isentas de responsabilidade sobre os referidos bens.

f) Executar a contrapartida da incubação, designadamente, ministrar workshop's e masterclasses de bateria, no prazo, número e formato a estabelecer entre as Partes.

Cláusula 6.ª**Resolução e caducidade.**

1. O presente protocolo caduca no termo do prazo definido na cláusula 4.ª.
2. A violação por qualquer uma das partes das suas obrigações constantes no presente protocolo ou de qualquer obrigação decorrente da Start-Up Cultural determina o direito da contraparte de resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo.
3. O Terceiro Outorgante deverá devolver todos e quaisquer materiais e equipamentos cedidos pelas Primeira e Segunda Outorgantes.

Cláusula 7.ª**Dúvidas, alterações e omissões.**

1. O presente protocolo poderá ser alterado, por acordo das partes, mediante aditamento escrito e assinado por todas as partes.
2. Qualquer dúvida ou omissão será resolvida mediante decisão do Conselho Diretivo da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos.

Feito em triplicado, aos 7 de maio de 2020, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante